SEMANÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 181 **João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Julho de 2020** **17ª Legislatura**

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Republicação por Incorreção Nº 173/2020
João Pessoa, 25 de Junho de 2020
RESOLUÇÃO Nº 173, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO E ESCOLHA DE INSTRUTORES INTERNOS E EXTERNOS PARA A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compreende-se como Instrutoria Interna o desempenho eventual, por servidores deste Poder, ou a este cedidos, de atividades relacionadas com ações de capacitação para os servidores e população em geral acerca do Poder Legislativo.

Art. 2º Compreende-se como Instrutoria Externa o desempenho eventual, por pessoas devidamente cadastradas sem vínculo com a Câmara Municipal, de atividades relacionadas com ações de capacitação para os servidores e população em geral acerca da Administração Pública e de assuntos concernentes para o melhor desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores e dos membros deste Poder.

Art. 3º Compreende-se como Instrutoria Voluntária, o desempenho eventual por servidores deste Poder, a este cedidos ou pessoas devidamente cadastradas sem vínculo com a Câmara Municipal, com ações no cômputo de Programas e Projetos da Escola do Legislativo, sem percepção pecuniária.

Art. 4º Compreendem-se como Ação Formativa Comum treinamentos, cursos e afins abertos à população em geral, com reserva de vagas para os servidores efetivos, comissionados ou à disposição deste Poder.

Art. 5º Compreendem-se como Ação Formativa Interna treinamentos e cursos direcionados, com ou sem especificidade de setor, a servidores efetivos, comissionados ou à disposição deste Poder.

Art. 6º Compreendem-se como Ação Formativa Especializada treinamentos e cursos de extensão de nível avançado, por demanda da Presidência, da Diretoria Geral, da Procuradoria-Geral, da Diretoria Legislativa, da Diretoria de Comunicação ou da própria Escola do Legislativo, direcionados a grupo(s) específico(s) de servidores efetivos, comissionados ou à disposição deste Poder, podendo ser aberto a servidores de outros órgãos por determinação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º Compreendem-se como Ação Formativa Complementar Escolar cursos com conteúdos do Ensino Médio com vistas à preparação para exames vestibulares ou Exame Nacional do Ensino Médio ou cursos com conteúdos do Ensino Fundamental com conteúdos preparatórios para exames de admissão em escolas públicas civis ou militares de Ensino Médio.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 8º Poderão cadastrar-se como instrutores internos, no âmbito da Escola do Legislativo:

I – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de João Pessoa;
II – servidores à disposição deste Poder, com vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 9º Poderão cadastrar-se como instrutores externos, no âmbito da Escola do Legislativo, pessoas qualificadas conforme exigência para a ação formativa.

Art. 10 Para as Ações Formativas Especializadas, os instrutores – internos ou externos – deverão possuir, no mínimo, pós-graduação lato sensu na área temática do curso ou treinamento específico e ter experiência profissional superior a 3 (três) anos.

Art. 11 A Escola do Legislativo promoverá o cadastramento dos instrutores, para selecionar o que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos, remetendo a lista dos selecionados à Mesa Diretora para ratificação.

Art. 12 Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver afastado nas situações previstas no art. 99, incisos VI a IX, XI e XII, da Lei Municipal 2.380, de 26 de março de 1979.

Art. 13 Os candidatos a instrutores internos e externos serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam a especialização compatível.

§ 1º A Escola do Legislativo deverá publicar os Editais de Credenciamento de Instrutores no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa com critérios objetivos de pontuação em baremas, com pontuação mínima exigida que busque a boa

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP
Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP
Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública
Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

qualidade, os quais contemplem essencialmente:

I – Titulação Acadêmica;
II – Experiência docente ou como instrutor;
III – Experiência laboral na área de objeto da Ação Formativa, conforme o caso;
IV – Publicações em revistas especializadas, exceto para as Ações Formativas Complementares Escolares.

§ 2º A seleção para cada Ação Formativa ou conjunto de Ações Formativas afins observará, sempre que possível, o rodízio entre os instrutores, conforme sua área de atuação.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete ao instrutor, interno ou externo:

I – apresentar à Escola do Legislativo o programa do curso, especificando:
a) conteúdos;
b) metodologia de ensino a ser aplicada;
c) material didático-pedagógico e recursos necessários;
d) outras informações que julgar necessárias ou que lhes sejam solicitadas previamente.
II – elaborar o material didático necessário;
III – ter assiduidade e pontualidade nas ações formativas;
IV – participar das reuniões pedagógicas de planejamento e de avaliação organizadas pela Escola do Legislativo, cuja soma da carga horária deve ser, no máximo, 1/3 (um terço) da carga total do curso.

Art. 15 Compete à Escola do Legislativo:

I – Elaborar o planejamento das ações formativas, com base no levantamento de necessidades de treinamento, fomentando cada vez mais o aperfeiçoamento dos servidores;
II – Enviar previamente à Mesa Diretora os pedidos fundamentados das capacitações ou outras atividades docentes de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta resolução;
III – Informar posteriormente à Diretoria Financeira o cumprimento das Ações Formativas, para efeito do pagamento das horas-aula do instrutor;
IV – Informar previamente a cada instrutor:
a) objetivo do treinamento, curso, palestra ou atividade;
b) total de horas-aula;
c) número de participantes por turma.
IV – Analisar o material pedagógico de cada instrutor e propor as alterações técnicas necessárias ao melhor aproveitamento do aluno;
V – Elaborar avaliação permanente e sistemática das ações de capacitação, bem como dos resultados advindos;
VI – Providenciar o espaço adequado para ação formativa e prover os recursos materiais necessários, conforme a disponibilidade da Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Após a realização de cada ação formativa, o instrutor interno ou externo será avaliado pelos alunos, sendo o resultado da avaliação analisado pela Escola do Legislativo, que dará o devido retorno ao instrutor e gerenciará essas avaliações para o atendimento de uma política de resultado.

Parágrafo único. A critério da Escola do Legislativo, podem ser realizadas avaliações no transcorrer da ação formativa, caso tenha carga horária superior a 30 (trinta) horas ou duração superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17 Ficará impedido de ministrar ações formativas promovidas pela Escola do Legislativo pelo prazo de 1 (um) ano o instrutor que:

I – obtiver índice de avaliação inferior a 60% (sessenta por cento);
II – injustificadamente, faltar ao treinamento ou desistir de ministrar treinamento já divulgado.

Parágrafo único. Compete à Escola do Legislativo avaliar a justificativa apresentada pelo instrutor nas hipóteses a que se refere o inciso II do caput deste artigo devendo aceitar motivos de saúde própria, de cônjuge ou dependentes.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE INSTRUTORES INTERNOS

Art. 18 A Escola do Legislativo poderá, mediante aprovação da Presidência da Câmara, indicar instrutores internos credenciados para participar de capacitação com vistas à ministração de Ações Formativas Internas ou Especializadas.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

Art. 19 Os instrutores selecionados perceberão uma retribuição por exercício de magistério que se constituirá de hora-aula.

§ 1º Considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos de aula, treinamento, capacitação ou afim efetivamente ministrado em todos os tipos de ações formativas, exceto a Ação Formativa Complementar Escolar, cuja hora-aula duração é de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º O valor da hora-aula será fixado por portaria do Presidente da Câmara, respeitados os limites legais.

§ 3º As horas-aula de cada instrutor interno limitar-se-ão ao máximo de 30 (trinta) horas-aula mensais, devendo os casos excepcionais serem devidamente justificados e previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Instrutores, internos ou externos, designados para ações formativas especializadas deverão perceber, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais do valor fixado para as Ações Formativas Comuns e Internas, conforme a disponibilidade financeira da Casa e pesquisa de mercado.

§ 5º O valor referente à hora-aula para a Ação Formativa Complementar Escolar tem como teto 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para as Ações Formativas Comuns e Internas.

§ 6º O instrutor interno receberá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula quando a ação formativa ocorrer em seu horário de expediente.

§ 7º Horas de reuniões pedagógicas de planejamento serão pagas em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora-aula da respectiva ação formativa.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP
Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP
Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública
Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

Art. 20 Instrutores internos que tenham sido designados, nos termos art. 18, para cursos ou treinamentos custeados pela Câmara Municipal somente poderão perceber retribuição por exercício de ação formativa na área específica da capacitação, após ministrar o dobro de horas-aula a que assistiu.

Parágrafo único. Ações Formativas já existentes ou agendadas antes da realização dos cursos ou treinamentos a que se refere o caput devem ser remuneradas.

Art. 21 O pagamento a que se refere o artigo 19 desta Resolução será efetuado com recursos do orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa, mediante crédito em conta bancária.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Todas as Ações Formativas Especializadas bem como os cursos, treinamentos e afins em cooperação com outras instituições deverão ser previamente aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal em expediente específico.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
1ª Secretária

HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES
2º Secretário

FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
3º Secretário

Autoria: Mesa Diretora

Portaria Nº 244/2020
João Pessoa, 29 de Junho de 2020
PORTARIA Nº 244/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o parecer favorável da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art.1º – AFASTAR de suas atividades nesta Casa Legislativa (desincompatibilização), com a percepção integral de sua remuneração, o servidor SERGIO RICARDO DE ANDRADE VIRGINIO, matrícula nº 9.116, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para que o referido servidor possa concorrer a mandato eletivo, na esfera Municipal, pleito de 2020, de acordo com a Lei Complementar nº 64/90, art. 1°, II, alínea I.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2020.

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
1ª Secretária

HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES
2º Secretário

Portaria Nº 245/2020
João Pessoa, 29 de Junho de 2020
PORTARIA Nº 245/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o parecer favorável da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art.1º – AFASTAR de suas atividades nesta Casa Legislativa (desincompatibilização), com a percepção integral de sua remuneração, o servidor ANTONIO LUIZ DE LIMA FILHO, matrícula nº 9.142, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para que o referido servidor possa concorrer a mandato eletivo, na esfera Municipal, pleito de 2020, de acordo com a Lei Complementar nº 64/90, art. 1°, II, alínea I.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2020.

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
1ª Secretária

HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES
2º Secretário

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP
Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP
Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública
Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
3º Secretário

Decisão Nº PROCESSO Nº 1035/2019
João Pessoa, 29 de Junho de 2020
DECISÃO

Processo Administrativo nº1035/2019
Requerente: Sérgio Fernandes dos Santos

Considerando que o servidor Sérgio Fernandes dos Santos, Operador de Câmera, lotado na Diretoria de Comunicação desta Casa, solicitou através do Processo Administrativo nº 1035/2019 a concessão de Licença de Capacitação por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de realizar Mestrado em Geografia;

Considerando que a solicitação em epígrafe foi analisada pelo chefe do setor do servidor, que concluiu pelo deferimento do pedido; pela Coordenação de Gestão de Pessoas, que concluiu que o servidor tem o tempo de serviço necessário para gozo dessa licença (cinco anos); e pela Escola do Legislativo e Procuradoria Jurídica da Casa, tendo ambos os setores proferido parecer pelo indeferimento do pedido formulado pelo servidor, em razão da incompatibilidade entre o Mestrado em Geografia e as atribuições do cargo do servidor;

Considerando que não restou demonstrado pelo servidor como a realização de seu Mestrado em Geografia agrega valor à atividade que desempenha na Direção de Comunicação da casa, qual seja de Operador de Câmera;

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes da Resolução nº 161/2018, que regulamenta a Lei nº 11.388/2008, para concessão de Licença de Capacitação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas DECIDE pelo indeferimento do pedido formulado pelo servidor Sérgio Fernandes dos Santos de concessão da Licença de Capacitação prevista no art. 42 da Lei nº 11.388/2008.

Câmara Municipal de João Pessoa, 29 de junho de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
PRESIDENTE

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
1º VICE-PRESIDENTE

FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ NETO
2º VICE PRESIDENTE

ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
1ª SECRETÁRIA

HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES
2º SECRETÁRIO

FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
3º SECRETÁRIO

ATOS DO PRESIDENTE

Republicação por Incorreção Nº 174/2020
João Pessoa, 25 de Junho de 2020
RESOLUÇÃO Nº 174, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

EXTINGUE O RECESSO LEGISLATIVO REFERENTE AO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020 EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 12 da Resolução nº 5, de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o seguinte parágrafo único:

"Art. 12° ...
Parágrafo Único - Fica extinguido o recesso legislativo compreendido do dia 30 de junho ao dia 26 de julho do ano de 2020 em razão do enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), de modo que as sessões ocorram de acordo com o previsto pelo Ato da Mesa Diretora de nº 004/2020."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Autoria: Vereador Thiago Lucena

Convocação de Suplente Nº .
João Pessoa, 01 de Julho de 2020
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP
Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP
Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública
Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

Convoco nos termos dos Art. 26 XX do Regimento Interno da CMJP cc 24, § 2º da Lei Orgânica Municipal, o suplente de Vereador EVANDRO SÉRGIO DE AZEVEDO ARAÚJO, para tomar posse e assumir a titularidade do mandato, em decorrência da licença do Vereador JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO FILHO. Publique-se.

João Pessoa, 01 de julho de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente em exercício da CMJP

Extrato de Termo Aditivo 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 24/2019
João Pessoa, 01 de Julho de 2020
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 24/2019

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 24/2019, firmado em 1º de julho de 2019. Objeto: prorrogação de prazo e reajuste contratual: Contratação de maestrina para reger o Coral Antônio Leite Figueiredo, da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, para ensaiar, dirigir, criar e repassar os arranjos e fazer apresentações mediante convites, para representar à instituição nos mais diversos eventos. Fundamento Legal: Arts. 57, II, e 65, II, 'd' da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores. Processo: 333/2019. Partes: Câmara Municipal de João Pessoa e a profissional MARIA DO SOCORRO ESTRELA. Dotação Orçamentária: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.. Vigência: de 1º julho de 2020 a 1º de julho de 2021. Valor do reajuste: 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), totalizando o valor mensal de R$ 2.443,97 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), sendo o novo valor global anual de R$ 29.327,64 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). Data da assinatura: 01/07/2020.

João Pessoa, 1º de julho de 2020.

João Carvalho da Costa Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

COMUNICAÇÃO DO PARLAMENTAR

Solicitação de Licença Nº REQUERIMENTO

João Pessoa, 23 de Junho de 2020
REQUERIMENTO

AUTOR: Vereador João Almeida
REQ. Nº.:_____/2020

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

REQUEIRO, as Vossas Excelências na forma regimental, que seja encaminhada minha solicitação para LICENÇA DE MANDATO, baseado no art. 141, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, para cuidar de interesse pessoal.

JUSTIFICATIVA:

Solicito minha licença de 121 dias, a contar do dia 26 de junho de 2020 até 25 de outubro de 2020, para cuidar de interesses particulares, retornando as atividades após o período de licença. Ficará suspenso por igual período a remuneração de vereador. Há de se constar, que mesmo exercendo o cargo, já não faço a percepção dos vencimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 23 de junho de 2020.

JOÃO ALMEIDA
Vereador - SD

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP
Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP
Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública
Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano

PORTARIA Nº 244/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o parecer favorável da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art 1º – **AFASTAR** de suas atividades nesta Casa Legislativa (desincompatibilização), com a percepção integral de sua remuneração, o servidor SERGIO RICARDO DE ANDRADE VIRGINIO, matrícula nº 9.116, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para que o referido servidor possa concorrer a mandato eletivo, na esfera Municipal, pleito de 2020, de acordo com a Lei Complementar nº 64/90, art. 1°, II, alínea l.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2020.

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
1ª Secretária

HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES
2º Secretário

FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
3º Secretário

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 25 DE JUNHO DE 2020

EXTINGUE O RECESSO LEGISLATIVO REFERENTE AO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020 EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 12 da Resolução nº 5, de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o seguinte parágrafo único:

"**Art. 12° ...**
Parágrafo Único - Fica extinguido o recesso legislativo compreendido do dia 30 de junho ao dia 26 de julho do ano de 2020 em razão do enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), de modo que as sessões ocorram de acordo com o previsto pelo Ato da Mesa Diretora de nº 004/2020."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2020

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Autoria: VEREADOR THIAGO LUCENA

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO E ESCOLHA DE INSTRUTORES INTERNOS E EXTERNOS PARA A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compreende-se como Instrutoria Interna o desempenho eventual, por servidores deste Poder, ou a este cedidos, de atividades relacionadas com ações de capacitação para os servidores e população em geral acerca do Poder Legislativo.

Art. 2º Compreende-se como Instrutoria Externa o desempenho eventual, por pessoas devidamente cadastradas sem vínculo com a Câmara Municipal, de atividades relacionadas com ações de capacitação para os servidores e população em geral acerca da Administração Pública e de assuntos concernentes para o melhor desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores e dos membros deste Poder.

Art. 3º Compreende-se como Instrutoria Voluntária, o desempenho eventual por servidores deste Poder, a este cedidos ou pessoas devidamente cadastradas sem vínculo com a Câmara Municipal, com ações no cômputo de Programas e Projetos da Escola do Legislativo, sem percepção pecuniária.

Art. 4º Compreendem-se como Ação Formativa Comum treinamentos, cursos e afins abertos à população em geral, com reserva de vagas para os servidores efetivos, comissionados ou à disposição deste Poder.

Art. 5º Compreendem-se como Ação Formativa Interna treinamentos e cursos direcionados, com ou sem especificidade de setor, a servidores efetivos, comissionados ou à disposição deste Poder.

Art. 6º Compreendem-se como Ação Formativa Especializada treinamentos e cursos de extensão de nível avançado, por demanda da Presidência, da Diretoria Geral, da Procuradoria-Geral, da Diretoria Legislativa, da Diretoria de Comunicação ou da própria Escola do Legislativo, direcionados a grupo(s) específico(s) de servidores efetivos, comissionados ou à disposição deste Poder, podendo ser aberto a servidores de outros órgãos por determinação da Presidência da Câmara Municipal.

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 7º Compreendem-se como Ação Formativa Complementar Escolar cursos com conteúdos do Ensino Médio com vistas à preparação para exames vestibulares ou Exame Nacional do Ensino Médio ou cursos com conteúdos do Ensino Fundamental com conteúdos preparatórios para exames de admissão em escolas públicas civis ou militares de Ensino Médio.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 8º Poderão cadastrar-se como instrutores internos, no âmbito da Escola do Legislativo:

I – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de João Pessoa;
II – servidores à disposição deste Poder, com vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 9º Poderão cadastrar-se como instrutores externos, no âmbito da Escola do Legislativo, pessoas qualificadas conforme exigência para a ação formativa.

Art. 10 Para as Ações Formativas Especializadas, os instrutores – internos ou externos – deverão possuir, no mínimo, pós-graduação *lato sensu* na área temática do curso ou treinamento específico e ter experiência profissional superior a 3 (três) anos.

Art. 11 A Escola do Legislativo promoverá o cadastramento dos instrutores, para selecionar o que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos, remetendo a lista dos selecionados à Mesa Diretora para ratificação.

Art. 12 Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver afastado nas situações previstas no art. 99, incisos VI a IX, XI e XII, da Lei Municipal 2.380, de 26 de março de 1979.

Art. 13 Os candidatos a instrutores internos e externos serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam a especialização compatível.

§ 1º A Escola do Legislativo deverá publicar os Editais de Credenciamento de Instrutores no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa com critérios objetivos de pontuação em baremas, com pontuação mínima exigida que busque a boa qualidade, os quais contemplem essencialmente:

I – Titulação Acadêmica;
II – Experiência docente ou como instrutor;
III – Experiência laboral na área de objeto da Ação Formativa, conforme o caso;
IV – Publicações em revistas especializadas, exceto para as Ações Formativas Complementares Escolares.

§ 2º A seleção para cada Ação Formativa ou conjunto de Ações Formativas afins observará,

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

sempre que possível, o rodízio entre os instrutores, conforme sua área de atuação.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete ao instrutor, interno ou externo:

I – apresentar à Escola do Legislativo o programa do curso, especificando:
a) conteúdos;
b) metodologia de ensino a ser aplicada;
c) material didático-pedagógico e recursos necessários;
d) outras informações que julgar necessárias ou que lhes sejam solicitadas previamente.
II – elaborar o material didático necessário;
III – ter assiduidade e pontualidade nas ações formativas;
IV – participar das reuniões pedagógicas de planejamento e de avaliação organizadas pela Escola do Legislativo, cuja soma da carga horária deve ser, no máximo, 1/3 (um terço) da carga total do curso.

Art. 15 Compete à Escola do Legislativo:

I – Elaborar o planejamento das ações formativas, com base no levantamento de necessidades de treinamento, fomentando cada vez mais o aperfeiçoamento dos servidores;
II – Enviar previamente à Mesa Diretora os pedidos fundamentados das capacitações ou outras atividades docentes de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta resolução;
III – Informar posteriormente à Diretoria Financeira o cumprimento das Ações Formativas, para efeito do pagamento das horas-aula do instrutor;
IV – Informar previamente a cada instrutor:
a) objetivo do treinamento, curso, palestra ou atividade;
b) total de horas-aula;
c) número de participantes por turma.
IV – Analisar o material pedagógico de cada instrutor e propor as alterações técnicas necessárias ao melhor aproveitamento do aluno;
V – Elaborar avaliação permanente e sistemática das ações de capacitação, bem como dos resultados advindos;
VI – Providenciar o espaço adequado para ação formativa e prover os recursos materiais necessários, conforme a disponibilidade da Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Após a realização de cada ação formativa, o instrutor interno ou externo será avaliado pelos alunos, sendo o resultado da avaliação analisado pela Escola do Legislativo, que dará o devido retorno ao instrutor e gerenciará essas avaliações para o atendimento de uma política de resultado.

Parágrafo único. A critério da Escola do Legislativo, podem ser realizadas avaliações no

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

transcorrer da ação formativa, caso tenha carga horária superior a 30 (trinta) horas ou duração superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17 Ficará impedido de ministrar ações formativas promovidas pela Escola do Legislativo pelo prazo de 1 (um) ano o instrutor que:

I – obtiver índice de avaliação inferior a 60% (sessenta por cento);
II – injustificadamente, faltar ao treinamento ou desistir de ministrar treinamento já divulgado.

Parágrafo único. Compete à Escola do Legislativo avaliar a justificativa apresentada pelo instrutor nas hipóteses a que se refere o inciso II do caput deste artigo devendo aceitar motivos de saúde própria, de cônjuge ou dependentes.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE INSTRUTORES INTERNOS

Art. 18 A Escola do Legislativo poderá, mediante aprovação da Presidência da Câmara, indicar instrutores internos credenciados para participar de capacitação com vistas à ministração de Ações Formativas Internas ou Especializadas.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

Art. 19 Os instrutores selecionados perceberão uma retribuição por exercício de magistério que se constituirá de hora-aula.

§ 1º Considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos de aula, treinamento, capacitação ou afim efetivamente ministrado em todos os tipos de ações formativas, exceto a Ação Formativa Complementar Escolar, cuja hora-aula duração é de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º O valor da hora-aula será fixado por portaria do Presidente da Câmara, respeitados os limites legais.

§ 3º As horas-aula de cada instrutor interno limitar-se-ão ao máximo de 30 (trinta) horas-aula mensais, devendo os casos excepcionais serem devidamente justificados e previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Instrutores, internos ou externos, designados para ações formativas especializadas deverão perceber, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais do valor fixado para as Ações Formativas Comuns e Internas, conforme a disponibilidade financeira da Casa e pesquisa de mercado.

§ 5º O valor referente à hora-aula para a Ação Formativa Complementar Escolar tem como teto 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para as Ações Formativas Comuns e

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Internas.

§ 6º O instrutor interno receberá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula quando a ação formativa ocorrer em seu horário de expediente.

§ 7º Horas de reuniões pedagógicas de planejamento serão pagas em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora-aula da respectiva ação formativa.

Art. 20 Instrutores internos que tenham sido designados, nos termos art. 18, para cursos ou treinamentos custeados pela Câmara Municipal somente poderão perceber retribuição por exercício de ação formativa na área específica da capacitação, após ministrar o dobro de horas-aula a que assistiu.

Parágrafo único. Ações Formativas já existentes ou agendadas antes da realização dos cursos ou treinamentos a que se refere o *caput* devem ser remuneradas.

Art. 21 O pagamento a que se refere o artigo 19 desta Resolução será efetuado com recursos do orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa, mediante crédito em conta bancária.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Todas as Ações Formativas Especializadas bem como os cursos, treinamentos e afins em cooperação com outras instituições deverão ser previamente aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal em expediente específico.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2020

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Autoria: MESA DIRETORA

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano

PORTARIA Nº 245/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o parecer favorável da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art.1º – **AFASTAR** de suas atividades nesta Casa Legislativa (desincompatibilização), com a percepção integral de sua remuneração, o servidor ANTONIO LUIZ DE LIMA FILHO, matrícula nº 9.142, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para que o referido servidor possa concorrer a mandato eletivo, na esfera Municipal, pleito de 2020, de acordo com a Lei Complementar nº 64/90, art. 1°, II, alínea I.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2020.

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
1ª Secretária

HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES
2º Secretário

FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
3º Secretário

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador JOÃO ALMEIDA – SD

REQUERIMENTO

Protocolo do Requerimento

_____/_____

Setor de Expediente

AUTOR: Vereador João Almeida
REQ. Nº.: _____/2020

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

REQUEIRO, as Vossas Excelências na forma regimental, que seja encaminhada minha solicitação para **LICENÇA DO MANDATO**, baseado no art. 141, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, para cuidar de interesse pessoal.

JUSTIFICATIVA:

Solicito minha licença de 121 dias, a contar do dia 26 de junho de 2020 até 25 de outubro de 2020, para cuidar de interesses particulares, retornando as atividades após o período de licença. Ficará suspenso por igual período a remuneração de vereador. Há de se constar, que mesmo exercendo o cargo, já não faço a percepção dos vencimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 23 de junho de 2020.

JOÃO ALMEIDA
Vereador - SD

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Mesa Diretora

DECISÃO

Processo Administrativo nº1035/2019

Requerente: Sérgio Fernandes dos Santos

Considerando que o servidor Sérgio Fernandes dos Santos, Operador de Câmera, lotado na Diretoria de Comunicação desta Casa, solicitou através do Processo Administrativo nº 1035/2019 a concessão de Licença de Capacitação por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de realizar Mestrado em Geografia;

Considerando que a solicitação em epígrafe foi analisada pelo chefe do setor do servidor, que concluiu pelo deferimento do pedido; pela Coordenação de Gestão de Pessoas, que concluiu que o servidor tem o tempo de serviço necessário para gozo dessa licença (cinco anos); e pela Escola do Legislativo e Procuradoria Jurídica da Casa, tendo ambos os setores proferido parecer pelo indeferimento do pedido formulado pelo servidor, em razão da incompatibilidade entre o Mestrado em Geografia e as atribuições do cargo do servidor;

Considerando que não restou demonstrado pelo servidor como a realização de seu Mestrado em Geografia agrega valor à atividade que desempenha na Direção de Comunicação da casa, qual seja de Operador de Câmera;

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes da Resolução nº 161/2018, que regulamenta a Lei nº 11.388/2008, para concessão de Licença de Capacitação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas **DECIDE** pelo indeferimento do pedido formulado pelo servidor Sérgio Fernandes dos Santos de concessão da Licença de Capacitação prevista no art. 42 da Lei nº 11.388/2008.

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Mesa Diretora

Câmara Municipal de João Pessoa, 29 de junho de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
PRESIDENTE

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
1º VICE-PRESIDENTE

FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ NETO
2º VICE PRESIDENTE

ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
1ª SECRETÁRIA

HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES
2º SECRETÁRIO

FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
3º SECRETÁRIO

Scanned by TapScanner

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Convoco nos termos dos Art. 26 XX do Regimento Interno da CMJP cc 24, § 2º da Lei Orgânica Municipal, **o suplente de Vereador EVANDRO SÉRGIO DE AZEVEDO ARAÚJO**, para tomar posse e assumir a titularidade do mandato, em decorrência da licença do Vereador JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO FILHO. Publique-se.

João Pessoa, 01 de julho de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente em exercício da CMJP

Scanned by TapScanner

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 24/2019

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 24/2019, firmado em 1º de julho de 2019. **Objeto** prorrogação de prazo e reajuste contratual: Contratação de maestrina para reger o Coral Antônio Leite Figueiredo, da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, para ensaiar, dirigir, criar e repassar os arranjos e fazer apresentações mediante convites, para representar à instituição nos mais diversos eventos. **Fundamento Legal**: Arts. 57, II, e 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 333/2019. **Partes**: Câmara Municipal de João Pessoa e a profissional MARIA DO SOCORRO ESTRELA. **Dotação Orçamentária**: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF. **Vigência: de 1º julho de 2020 a 1º de julho de 2021. Valor do reajuste: 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), totalizando o valor mensal de R$ 2.443,97 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), sendo o novo valor global anual de R$ 29.327,64 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). Data da assinatura**: 01/07/2020.

João Pessoa, 1º de julho de 2020.

João Carvalho da Costa Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Scanned by TapScanner